



icípio de Vitória

Processo: 9508/2017

Tipo: Projeto de Lei: 230/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 21/08/2017 15:15:49

Procedência: Edmar Lorencini dos Anjos

Assunto: "Altera o § 2º do artigo 158 da Lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento".

PROJETO DE LEI ____/2017

"Altera o §2º do artigo 158 da Lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento."

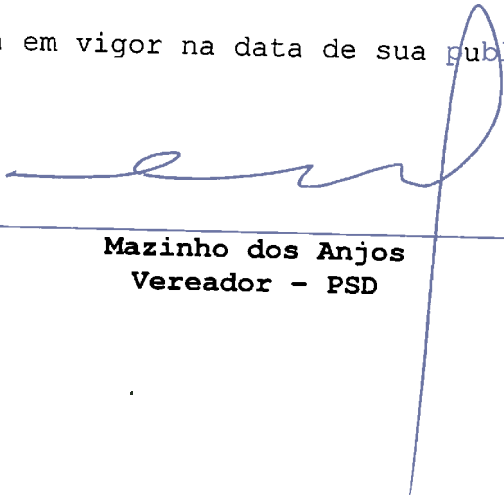
Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 158 da Lei nº 6080, de 29 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 158 (...)

§1º

§2º Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1 limitar-se-á aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo se houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9508	02	

Recentemente, a Lei nº 6.080/2003 - Código de Posturas foi alterada pela Lei nº 9.151/2017, que inseriu novos parágrafos ao artigo 158, estabelecendo novas regras à ação fiscalizatória.

As ações em momentos inoportunos - algumas realizadas no horário de maior fluxo de clientes - estavam atrapalhando as atividades comerciais e constrangendo os frequentadores.

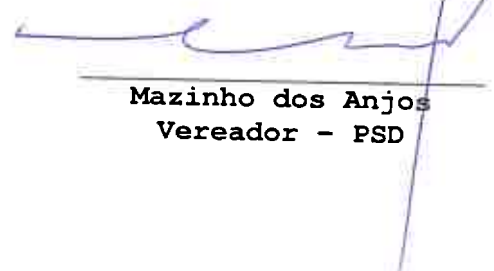
Reconhecido o problema, foi aprovada a Lei 9.151 que inseriu dispositivo limitando o acesso dos fiscais aos períodos que não for verificado o horário de funcionamento comercial do estabelecimento, com o intuito de não prejudicar clientes e comerciantes.

Após a aprovação, foi expedida pela Vigilância Sanitária a Comunicação Interna 112/2017, regulamentando a aplicação da Lei.

Contudo, parte da fiscalização sustenta que está impedida de trabalhar devido à restrição legal.

Assim, como um dos princípios norteadores da atuação desta Casa é a postura cooperativa entre a administração e os cidadãos, e a fim de resolver ou ao menos amenizar o impasse na aplicação da norma, sugerimos que seja permitida a ação em qualquer horário, desde que autorizado pelo responsável pelo estabelecimento:

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Artigo 158 (...) §1º §2º Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1º limitar-se-á aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial.	Artigo 158 (...) §1º §2º Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1º limitar-se-á aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo de houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º Andar - Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES.
CEP 29050-940 - Telefones: 3334-4535 - e-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br N.B.T

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9508	03	R

LEI Nº 6.080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**Texto para Impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º Esta Lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o Município de Vitória, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e exercício de atividades.

§ 1º Entende-se por posturas municipais, todo o uso de bem, público ou privado, ou o exercício de qualquer atividade que ocorra no meio urbano e que afete o interesse coletivo.

§ 2º Considera-se meio urbano o logradouro público ou qualquer local, público ou privado, de livre acesso, ainda que não gratuito ou que seja visível do logradouro público.

Artigo 2º Constituem normas de posturas do Município de Vitória, para efeitos desta Lei, aquelas que disciplinam:

- I - O uso e ocupação dos logradouros públicos;
- II - As condições higiênico-sanitárias;
- III - O conforto e segurança;
- IV - As atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com posturas e nos limites da competência municipal;
- V - A limpeza pública e o meio ambiente;
- VI - A divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte.

Parágrafo único - As expressões relacionadas no anexo 1 (um) deste código e nos anexos do CE (Código de Edificações) e no texto do PDU (Plano Diretor Urbano) são assim conceituadas para efeito de aplicação e interpretação desta Lei.

Artigo 3º O código de posturas deverá ser aplicado no Município de Vitória em harmonia com o CE, PDU, código sanitário, código de limpeza pública, código de meio ambiente, legislação de publicidade e legislação correlata.

Artigo 4º Todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo Território Municipal e as pessoas jurídicas de direito público ou privado localizadas no município, estão sujeitas às prescrições e ao cumprimento desta Lei.

**CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO****SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 5º O exercício de atividade ou uso de bem que configure postura municipal depende de prévio licenciamento, ressalvadas as exceções previstas expressamente na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9508	04	

- IV - Observar as normas sanitárias, de segurança pública e de meio ambiente;
- V - Ficar afastado no mínimo 1,00m (um metro) do alinhamento, com exceção das mesas e cadeiras.

Artigo 157 Será permitida a instalação de vitrines nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, desde que não prejudiquem o livre trânsito de pedestres, mediante prévia licença do município e de acordo com a legislação vigente.

§ 1º a largura máxima permitida para as vitrines será de 0,25m (vinte cinco centímetros) a contar do plano da fachada, não podendo ultrapassar o limite da altura da porta frontal do estabelecimento.

§ 2º em caso de condomínios, deverá ser autorizado na forma prevista na sua convenção.

§ 3º deverá ser padronizada para estabelecimentos situados no mesmo prédio.

§ 4º Não será permitido a utilização de vitrines como atividade econômica independente ou que exponha produtos que não se correlacionem com o estabelecimento lindeiro.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 158 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.

~~**Parágrafo único** No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo período que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições desta Lei, podendo, quando se fizer necessário, solicitar o apoio de autoridades policiais, civis e militares.~~

§1º No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência pelo período que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições desta Lei, podendo, somente nos casos previstos no art. 169, solicitar o apoio de autoridade policial, civil ou militar. Parágrafo único transformado em §1º e redação dada pela Lei nº 9151/2017)

§2 Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1 limitar-se-á aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial. (incluído pela Lei nº 9151/2017)

~~**Artigo 159** Considera-se infrator para efeitos desta Lei o proprietário, o possuidor, o responsável pelo uso de um bem público ou particular, bem como o responsável técnico pelas obras ou instalações, sendo caracterizado na pessoa que praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.~~

~~**Parágrafo único** Não sendo possível identificar ou localizar a pessoa que praticou a infração administrativa, será considerado infrator a pessoa que se beneficiou da infração, direta ou indiretamente.~~

Art. 159 Considera-se infrator para efeitos desta Lei, de forma solidária e conjunta, a pessoa física ou jurídica, responsável pelo uso de um bem público ou particular, para localização de atividades econômicas, contador responsável pela pessoa física ou jurídica, proprietário ou o possuidor do imóvel e o responsável pelo condomínio onde estiverem localizadas as atividades econômicas, bem como o responsável técnico pelas obras, instalações, sendo caracterizado na pessoa que praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo. (Redação dada pela Lei nº 8.597/2013)



4

U

U



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9508	05	



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Larissa Dessaune



Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 22/08/2017

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 22/08/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM ^{1º} DISCUSSÃO

Em 23/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{2º} DISCUSSÃO

Em 24/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{3º} DISCUSSÃO

Em 29/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRECISO PROCESSO

AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUST. GA
- 2) Defesa do Consumidor Disciplina de 15
- 3) políticas urbanas
- 4)

EM 01/09/2017

DIRETOR DE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Lauro

Designar Relator

Em 01/09/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até 06/09/17)

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 04/09/17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até 19/09/17)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 230/2017

Processo: 9508/2017

Autor: Mazinho dos Anjos

Ementa: "Altera o §2º do artigo 158 da Lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, o Projeto de Lei em epígrafe altera o §2º do artigo 158 da Lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003 (Código de Posturas), permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento.

Conforme a justificativa do Projeto Lei em questão, a Lei Municipal nº 9.151/2017 inseriu novos parágrafos ao artigo 158 da Lei nº 6080/2003, que limitam o acesso dos fiscais somente após o horário de funcionamento do comércio.

A medida ora proposta visa favorecer a fiscalização municipal, vez que a modificação implementada pela Lei nº 9.151/2017, trouxe dificuldades devido à limitação de horário.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei tem o intuito de facilitar a fiscalização municipal, a fim de que o serviço não fique prejudicado em razão da restrição de horário imposta pela Lei nº 9.151/2017, que determinou que nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o exercício da ação fiscalizadora se limitaria somente após o horário de funcionamento do comércio.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Com razão o proponente da matéria, eis que o período para a execução do trabalho dos fiscais municipais ficou muito limitado.

Embora seja pertinente e de grande importância a modificação proposta, além deste Relator ser totalmente favorável a ela, entende que o texto do Projeto de Lei deverá fazer também menção à **Lei nº 9.151, de 29 de junho de 2017**, que modificou o texto do §2º, do art. 158 da Lei nº 6.080/2001 (Código de Posturas).

Desta forma, sugere a modificação da redação do Projeto de Lei em comento, fazendo referência à Lei nº 9.151/2017 que foi a lei que alterou o artigo 158 da Lei nº 6080/2011 e assim, embora seja favorável à alteração proposta, vota pela legalidade e constitucionalidade da proposição desde que acatada a emenda substitutiva abaixo descrita:

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

"Altera o §2º do artigo 158, da Lei nº 6080/00, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 9.151, de 29 de junho de 2017.

Art. 1º. Altera o §2º do artigo 158 da Lei nº 6080/00, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 9.151, de 29 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 158 (...)

§1º. (...)

§2º. Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1º, limitar-se-á aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo se houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.

Do acima exposto, após análise técnica quanto aos aspectos legais da proposição no sentido que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 230/2017, com a emenda apresentada.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de setembro de 2017.


Sandro Parrini
Vereador – PDT

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 230/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 9508/2017

Palácio Atílio Vivácqua,

Auten da Proposição

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

Reunião : 89º Sessão Ordinária
Data : 14/09/2017 - 17:32:56 às 17:33:53
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:33:37
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:33:05
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:33:21
30	Leonil	PPS	Sim	17:33:26
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:33:18
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:33:41
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:33:03
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:33:16
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:32:59
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:33:01
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:33:15

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETARIO

Matéria : C. Justiça Projeto de Lei nº 230/2017

Reunião : 90ª Sessão Ordinária
Data : 19/09/2017 - 16:07:53 às 16:08:39
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:08:28
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:08:01
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:08:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:08:27
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:08:16

Totais da Votação :

SIM **NÃO**
5 **0**

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação.

DE L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 19/09 /2007

Ribeiro Martins

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1.234
DE 1998
DO SENADO DA REPÚBLICA

1998



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Comissão de Defesa do Consumidor
e Fiscalização de Leis.*

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado **Parecer Verbal** da Comissão de

Em 19 / 09 / 2007

[Assinatura]

Presidente

DEI
PROJETO DE REGISTRO DE VEÍCULO
Aprovado pelo Conselho de Trânsito de São Paulo

5.000.000

Matéria : C. D. consumidor Projeto de Lei nº 230/2017

Reunião : 90ª Sessão Ordinária
Data : 19/09/2017 - 16:08:56 às 16:09:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:09:05
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:09:08
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:09:14

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETARIO

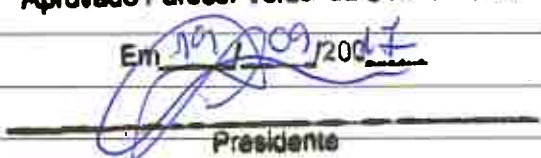


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Políticas Urbanas.

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 10/10/2017


Presidente

PROJETO EM REGIM
Aplicado para

Em

Matéria : C. P. Urbanas Projeto de Lei nº 230/2017

Reunião : 90ª Sessão Ordinária
Data : 19/09/2017 - 16:09:57 às 16:10:30
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto
17	Davi Esmael	PSB	Sim
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim
28	Sandro Parrini	PDT	Sim

Horário
16:10:15
16:10:16
16:10:20

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 18/09/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 19/09/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Enlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21/09/2017

Diretor DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
EXCELSA SRA. ANTONIA MARIA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 1 de 150

15 de maio de 1915

AO SRS. J.
TOM. CARLOS DE VITÓRIA
GOVERNADOR DO ESTADO

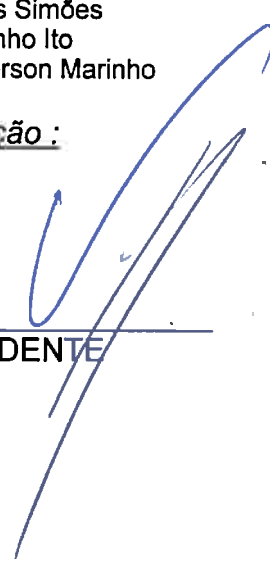
15 de maio de 1915

Matéria : Projeto de Lei nº 230/2017**Autoria : Mazinho dos Anjos**

Reunião : 90ª Sessão Ordinária
Data : 19/09/2017 - 16:10:38 às 16:12:13
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :**Total de Presentes : 13 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	16:11:17
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:11:16
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:11:24
30	Leonil	PPS	Sim	16:11:38
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:11:50
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:11:15
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:11:07
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:11:07
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:10:54
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:11:50
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:10:43

Totais da Votação :**SIM**
11**NÃO**
0**TOTAL**
11

PRESIDENTE_____
SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 130

Vitória, 21 de Setembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.895/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 230/2017**, de autoria do **Vereador Mazinho dos Anjos**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **5861581/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 21/09/2017 Hora 16 58
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 130/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 9508/2017 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.895

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 230/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Altera o § 2° do artigo 158 da Lei n° 6080, de 29 de Dezembro de 2003, permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento".

Art. 1°. Fica alterado o § 2° do artigo 158 da lei n° 6080, de 29 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 158 (...)

§1°

§2° Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1° limitar-se-a aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo se houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de Setembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Adalberto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu a sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 20 de Outubro de 2017.



SWLIVAN MANOLA

**Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.194/2017

Em, 25 / 10 / 20 17

Haquendes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, ____ / ____ / 20 ____

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, ____ / ____ / 20 ____

Presidente da Sessão



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 107

Vitória, 25 de Outubro de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Promulgada nº 9.194/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 230/2016**, de autoria do **Vereador Mazinho dos Anjos**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 25 de Outubro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Processo **6590248/2017** Prioridade **NORMAL**
Data 25/10/2017 Hora 17 27
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 107
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 9508 /2017 – CMV/DEL.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.194

“Altera o § 2º do artigo 158 da Lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do artigo 158 da lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 158 (...)

§1º

§2º Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1º limitar-se-a aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo se houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Outubro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 9508/2017 – CMV/DEL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 680

Ano V

Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Outubro de 2017

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.193

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo - ABDHES

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasileira de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo – ABDHES, com sede e foro na Escadaria Ana Maria Pinto, nº 75, Bairro Romão, Vitória/ES, CEP: 29.041-325, Brasil.

Art. 2º. O instituto referido no art. 1º passa a dispor das prerrogativas inerentes às Entidades de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Outubro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.194

"Altera o § 2º do artigo 158 da Lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento".

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do artigo 158 da lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 158 (...)

§1º

§2º Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1º limitar-se-á aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo se houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 680

Ano V

Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Outubro de 2017

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Outubro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

COMISSÕES

Ata da Reunião realizada em 16 de outubro de 2017 pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar. Presentes todos os membros nomeados para deliberação de assuntos gerais, nos termos que seguem:

Às 10:00 (dez) horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), na sala da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vitória, situada no Palácio Atílio Vivácqua, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, Bento Ferreira, Vitória - ES, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designados pela Portaria nº 081/2017, de 05 de outubro de 2017, a saber: Adriana Aparecida Oliveira Bazani – Presidente, Fátima Pittella da Silva, Morgana de Assis Malani e Paulo Roberto de Castro – Membros. Ficou definido que a Comissão continuará se reunindo a cada 15 (quinze) dias, na sala da Procuradoria Geral, às segundas-feiras, às 10h. Em caso de recebimento de Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão reunir-se-á tão logo seja publicada a portaria de abertura para dar início aos trabalhos. Foram discutidos procedimentos atinentes ao funcionamento interno da CPPAD, tais como, atribuições dos membros, distribuição de tarefas, rotinas, sigilo das informações e limites, etc., sendo que, atualmente, não existem processos em curso. Foi criado um grupo na rede Whatsapp para facilitar a comunicação entre os integrantes, ficando desde já agendada a próxima reunião para o dia 06 de novembro, às 10 (dez) horas, excepcionalmente em virtude do feriado de finados. Nada mais tendo esta Comissão a recomendar. Publique-se.

Vitória, 16 de outubro de 2017.

Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Presidente

Fátima Pittella da Silva
Membro

Morgana de Assis Malani
Membro

Paulo Roberto de Castro
Membro

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões
Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

